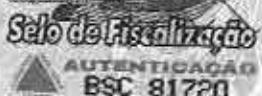
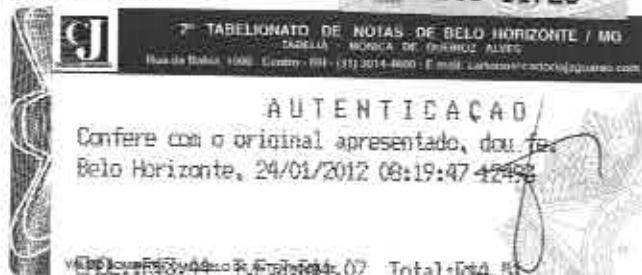


Ofício nº 2391/AJ-GAB/2011
Sipro: 39067-1240/2011-0



Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,



Estamos encaminhando, para conhecimento, Nota Jurídica "acerca das alterações nas denominações dos cargos e das carreiras dos servidores policiais civis, integrantes do quadro de pessoal, em razão das fusões, aglutições, extinções e redefinições dos cargos e das carreiras".

Atenciosamente

Jairo Lellis Filho
Chefe da Polícia Civil

*Exmo. Sr.
Denilson Aparecido Martins
Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG
Rua Diamantina, nº 214, Lagoinha
Belo Horizonte
jab*



*Do : Assessor Jurídico
 Para : Dr. Jairo Lellis Filho
 Chefe da Polícia Civil*

Nota Jurídica

**POLÍCIA CIVIL DE MINAS
 GERAIS – CARREIRAS –
 REDEFINIÇÕES DOS CARGOS
 E DAS CARREIRAS –
 AGRUPAMENTO,
 AGLUTINAÇÃO E FUSÃO DAS
 CARREIRAS – POLÍCIA
 INVESTIGATIVA –
 CONCEITUAÇÃO DO CARGO
 E DA FUNÇÃO –
 DESENVOLVIMENTO DAS
 ATRIBUIÇÕES – SEGURANÇA
 PÚBLICA – APURAÇÃO DAS
 INFRAÇÕES PENais –
 INVESTIGADOR DE POLÍCIA
 – DENOMINAÇÃO
 CONSENTÂNEA COM A
 FUNÇÃO E O
 DESENVOLVIMENTO DA
 INVESTIGAÇÃO**



Em arrazoada petição, o SINDPOL/MG – Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais postula à Chefia da Polícia Civil pronunciar-se acerca das alterações nas denominações dos cargos e das carreiras dos servidores policiais civis, integrantes do quadro de pessoal, em razão das fusões, aglutinações, extinções e redefinições dos cargos e das carreiras.



Historia que, nos últimos anos, a Polícia Civil de Minas Gerais, inclusive, com a presente e constante participação do SINDPOL e no afã de se “compreender os processos de gênese, reestruturação e fusão, pelo qual passaram as carreiras estritamente policiais do quadro da Polícia Civil de Minas Gerais, fruto e resultado da tendência natural e necessária de modernização para a adequação e atendimento a uma demanda social de aprimoramento da Segurança Pública e valorização dos operadores desse importante argumento.” (acredita-se que a palavra deva ser segmento).

E, acrescenta, “Necessário dizer que a categoria da Polícia Civil de Minas Gerais, (...), ou seja, nove carreiras passaram nos últimos nove anos por um arrojado processo de remodelagem e modernização com redefinição de atribuições, criando-se novos cargos com nível de ingresso e conteúdo programático mais complexos para sua formação, reduzindo e enxugando esse número de carreiras para cinco,”. e, proclama que as alterações com o fito de agrupar denominações de carreiras voltado para o exercício da função investigativa, inclusive com exigência de nível superior de escolaridade.

Do relato, entende que o SINDPOL/MG, na condição de Entidade representativa da classe e categoria, acompanha, de perto, as transformações a que experimenta a Polícia Civil de Minas Gerais, com o objetivo de se aprimorar, tanto no que tange à nomenclatura e denominação de cargos, das carreiras, das aglutições, fusões e agrupamentos, das funções, das atribuições e dos níveis de escolaridades, e consequentemente de extinções das carreiras redefinidas.



E, nesse sentido, houve a extinção das carreiras de detetive, de identificador, carcereiro, vistoriador de veículos, auxiliar de necropsia, com a consequente fusão na de Agente de Polícia, como consagrado e consagrado na promulgação da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, em face da modificação da estrutura das carreiras policiais civis, ao instituir a carreira de Agente de Polícia.

Por seu turno, com o advento da Lei Complementar nº 84/2005, as carreiras policiais civis ficaram restritas em Delegado de Polícia, Médico-Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia e de Auxiliar de Necropsia, desaparecendo-se, esta, com a promulgação da Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010, instituindo-se a de Investigador de Polícia.

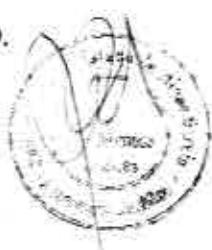
Como se vê, as carreiras alteradas e extintas viram-se fundidas, aglutinadas e agregadas às de Investigador de Polícia que emergiu-se com o afloramento da Lei Complementar nº 113, cuja denominação e nomenclatura engloba e enfeixa as funções pertinentes e inerentes às das anteriores, e as definidas pela novel norma, que tem natureza especial e caráter técnico-jurídico-científico derivado da aplicação dos conhecimentos das ciências humanas, sociais e naturalísticas, como acentuado no art. 5º, da LC nº 84, com a alteração dada pela LC nº 113, além do que, o ingresso exige comprovação de habilitação mínima em nível superior, ex-vi inciso III, do art. 10, com a alteração preconizada pela LC nº 113.



Do que se impende, ressalta que, com a alteração, aglutinação e fusão, a extinção daquelas carreiras, resta-se, tão somente, a de Investigador de Polícia, com as atribuições específicas do cargo definidas no Anexo IV, assim especificadas no IV.5, a deixar evidenciado e assente inexistir carreira outra guardada a mesma similitude ou natureza.

É de se observar que a Polícia Civil se mirou no aperfeiçoamento técnico-científico com o objetivo de desenvolver ações visando o trilhar das investigações e da segurança das diligências, com o escopo da apuração das infrações penais pelos caminhos da perspicácia e do estudo técnico-científico, e, para tanto, o recrutamento do pessoal se dará dentre o cidadão portador de título de nível superior.

De se observar que, no exame das denominações dos cargos e das carreiras, buscou a Administração com a aglutinação e a fusão a unificação numa única, que enfeixou no cargo de provimento efetivo da carreira a competência para o exercício das atividades integrantes da ação investigativa, no afã de se desenvolver o exame das causas, das circunstâncias, dos motivos para a aferição da autoria e da materialidade das infrações penais, aglutinando-se, assim e então, no cargo e na carreira de Investigador de Polícia, que se encarrega da análise do local do fato, após liberado pelo Perito Criminal, dedicando-se à observação para obtenção de elementos capazes de subsidiar a investigação que visa a identificação da autoria e o pleno esclarecimento do fato.



De tudo, além das carreiras previstas no art. 1º, da LC nº 84, com a alteração dada pela LC nº 113, instituiu-se a de Investigador de Polícia que se traduz da aglutinação e da fusão daquelas outras extintas e suprimidas, com as funções e atribuições inerentes e específicas, como definidas na norma legal, a pontificar-se a de Investigador de Polícia como resultado da fusão e da aglutinação daquelas outras que restaram extintas.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2011.

